



Processo TC nº 08.883/20

Cuida-se nos presentes autos da análise da Prestação Anual de Contas do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Congo-PB, exercício 2019.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 190/194, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ R\$ 750.957,42, representando 7,02% da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ R\$ 484.454,98, representando 64,71% da receita da Câmara, e 3,05% da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após análise, entendido remanescer como falha:

a) Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF, no valor de R\$ 2.381,29.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 697/21 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, e opinando pela

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas referentes ao exercício financeiro de 2019 do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, na qualidade de então Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Congo c/c a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na esteira daquilo discriminado pela Unidade Técnica de Instrução;
- b) **COMINAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao prevista no inc. II do art. 56 da LOTC/PB ao Gestor supracitado, por descumprimento das normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, e
- c) **RECOMENDAÇÃO** à atual Mesa Diretora da Câmara de Congo no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus membros, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie quanto aos limites de despesa orçamentária.

É o relatório e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.



Processo TC nº 08.883/20

VOTO

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica e da representante do MPJTCE, este Relator entende que a falha remanescente, por não haver causado prejuízo ao erário, poderá ser relevada, porém, com as devidas recomendações ao gestor. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem REGULAR as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Congo, Sr. Lenilson Bezerra da Silva, exercício de 2019;

2. Recomendem atual Mesa Diretora da Câmara de Congo no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus membros, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie quanto aos limites de despesa orçamentária.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº 08.883/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Câmara Municipal do Congo - PB
Gestor Responsável: Lenilson Bezerra da Silva
Patrono/Procurador: Pedro Matias Barbosa Neto

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município do Congo-PB. Exercício Financeiro 2019. Pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº 00621/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.883/20, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Congo-PB, exercício 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULAR** as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Congo, Sr. Lenilson Bezerra da Silva, exercício de 2019;
2. Recomendar atual Mesa Diretora da Câmara de Congo no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus membros, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas

Presente ao julgamento representante do Ministério Público de Contas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2021 às 10:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO